

LEI MUNICIPAL N°4833/2013

DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Função	Quantidade até	Carga horária	Vencimento
Agente Alfabetizador	09	20 horas semanais	R\$ 385,84

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

Art.2º Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento das vagas, será realizada seleção pública, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 332/2011.

Art.3º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos posteriormente por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos de cópia xerográfica de Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor com o comprovante de eleição da ultima votação.

Art.4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.5º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.6º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar possuir Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio, modalidade Normal.

Art.7º As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04-DESPESAS NÃO COMPUTADAS DO ENSINO

12.366.0048.2.412-PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

3.1.90.04.00.00-6622 – Contratação por tempo determinado

09.271.0026.2.094-OBRIGAÇÕES PATRONAIS/TRIB. S/FOLHA/SERVIÇOS

3.1.90.13.00.00-349 – Obrigações Patronais

FR: 031 – FUNDEB

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 16 DE ABRIL DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso

Secretário Municipal de Administração

Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 18 de abril de 2013.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90, Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

viva a vida sem drogas!